



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.427, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando os indicadores que demonstram o declínio na curva do contágio pelo Coronavírus- COVID-19; conforme mensurado pelo Órgão Municipal da Saúde nos relatórios analíticos e boletins epidemiológicos editados diariamente;

Considerando que a Administração Municipal acompanha diuturnamente o cenário epidemiológico e que, em caso de aumento de casos de contágio pela população, as regras de flexibilização serão revistas e determinada a suspensão de todas as atividades que possam colocar em risco a saúde da coletividade;

Considerando a necessidade da retomada gradativa à normalidade em todos os segmentos, públicos e privados do Município de Lagoa Santa;

Considerando os indicadores epidemiológicos favoráveis e as flexibilizações que ocorrem sempre com base nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas sanitárias de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, em locais públicos e privados.

**Parágrafo único.** As medidas de flexibilização poderão ser suspensas ou alteradas a qualquer tempo, com base no perfil epidemiológico.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** O uso de máscara cobrindo nariz e boca permanece obrigatório em todos os locais, públicos ou privados, incluindo os espaços de uso comum e durante a realização de atividades físicas, ressalvados os casos previstos no art. 3º, deste Decreto.

**Art. 3º** O uso de máscara de proteção facial nos estabelecimentos de ensino e demais locais públicos ou privados está dispensado para pessoas portadoras de transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de usá-las, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como para crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019, de 2020.

**Art. 4º** Fica permitida a realização de eventos de lazer, sociais e eventos esportivos que não gere contato direto entre os participantes, tais como corrida, ciclismo, competições individuais, danças, patinação e similares em praças e vias públicas, mediante a aprovação do Plano de Classificação de Riscos (PCR) pela Vigilância Sanitária e Diretoria de Esportes, ficando o público nestes eventos limitado a 600 (seiscentas) pessoas, com adoção obrigatória das seguintes medidas:

**I** - A realização de eventos de que trata o *caput*, deverá ser precedida de cadastramento prévio de todos os participantes, junto a Diretoria Municipal de Esportes para fins de controle e monitoramento.

**II** - deverá ser mantido o distanciamento social de 2 (dois) metros entre cada participante;

**III** - deverá ser evitado contato físico entre os participantes, tais como apertos de mão, beijos, abraços, ou outros;

**IV** - os participantes deverão usar máscara, cobrindo boca e nariz, podendo ser retirada somente quando a pessoa estiver efetivamente nas atividades de competição;

**Art. 5º** Fica permitido o uso de todas as áreas comuns e das áreas de lazer, como quadras, piscinas, salões de festa, salões de jogos, playgrounds, academias e demais locais comuns dos condomínios verticais e horizontais, bem como dos loteamentos fechados, de uso residencial ou comercial, com público de até 400 (quatrocentas) pessoas, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 1 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil do ambiente, ficando recomendado a adoção do protocolo sanitário de comprovação de vacinação para acesso e permanência no estabelecimento.

**Art. 6º** Fica permitida a realização de eventos particulares bem como casamentos, formaturas, festas de aniversário, recepções e similares em casas, residências, sítios e demais locais de eventos privados devendo-se respeitar a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil, limitado ao máximo de 700 (setecentas) pessoas, ficando recomendado a adoção do protocolo sanitário de comprovação de vacinação para acesso e permanência no estabelecimento.

**Art. 7º** A partir do dia **09 de dezembro de 2021**, mediante a aprovação de Plano de



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Classificação de Riscos (PCR), as boates, casas de eventos e shows, poderão funcionar com utilização espaço de dança ressalvado o distanciamento social de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil do ambiente, ficando recomendado que adotem para acesso e permanência no estabelecimento, a comprovação de vacinação contra COVID-19, ficando limitado o público nesses eventos ao máximo de 600 (seiscentas) pessoas, e o horário de funcionamento até as 04h:00min (quatro horas) da manhã.

**Art. 8º** A apresentação de voz e violão, bandas e música ambiente nos bares, lanchonetes e similares poderá ser feita devendo ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - uso obrigatório de máscara facial com cobertura de nariz e boca, exceto vocalista;

**II** - proibição de compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem a prévia higienização;

**III** - disponibilização de álcool em gel 70º em todas as mesas para higienização das mãos.

**IV** - promover orientação ao público quanto às medidas de segurança para de prevenção e combate à proliferação do contágio pelo Coronavírus - COVID-19, imediatamente antes do início de cada apresentação, com ênfase no distanciamento mínimo uso correto de máscaras e o risco do compartilhamento de objetos;

**Parágrafo único.** O público nos estabelecimentos a que se refere o *caput* fica limitado ao número de 600 (seiscentas) pessoas, desde que resguardado o distanciamento social de 2 (dois) metros entre cada participante sem prejuízo do cumprimento das medidas sanitárias elencadas.

**Art. 9º** Sem prejuízo do Plano de Classificação de Riscos, ficam flexibilizadas as atividades religiosas em templos de qualquer culto, que poderão funcionar mediante o cumprimento do correto distanciamento social entre cada participante, limitando-se o público a até 800 (oitocentas) pessoas, devendo observar as seguintes medidas sanitárias:

**I** - todos os participantes deverão utilizar máscaras de proteção durante as celebrações bem como manter a correta higienização das mãos;

**II** - higienizar constantemente o local, especialmente a superfície de bancos e móveis, conforme recomendações estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação pelo Coronavírus – COVID-19;

**III** - evitar o deslocamento de fieis durante as celebrações;

**IV** - não deverão participar das celebrações fieis com sintomas gripais/respiratórios;

**V** - aferir a temperatura dos fieis na entrada dos templos, para detectar sintomas de febre ou estado febril, devendo nestes casos o fiel ser orientado a procurar atendimento médico;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VI** - deverá ser evitado o contato físico entre os fieis, tais como apertos de mão, beijos, abraços, ou outros;

**VII** - manter o ambiente constantemente ventilado e arejado.

**Art. 10.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que descumprirem os dispositivos deste Decreto, ou que contrariarem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde – Lei Municipal nº 3.821, de 2015, e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º Em caso de descumprimento das proibições deste Decreto, caberá multa a ser aplicada a todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização, bem como às pessoas jurídicas responsáveis.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual contarão os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 4º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 11.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688- 1348, e por meio de e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de dezembro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**